Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8869/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5318/2014
PROTOCOLO	: 1487986
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 24/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 24/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa Auto Posto Bambu Ltda. – ME - objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-98/2016, prolatada no Processo TC/5322/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018, proferida nestes autos (peça 17) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 24/2014, o 1º Termo Aditivo de Valor, o 2º Termo Aditivo de Tempo e a execução financeira da contratação, e irregular o 1º Termo Aditivo de Tempo, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência da cópia de publicação do 1º Termo Aditivo de Tempo, na imprensa oficial.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018, o ex-prefeito do Município de Sete Quedas interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-2950/2022, prolatada nos autos do TC/5318/2014/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. José Gomes Goulart quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito de Sete Quedas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12030/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc